



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 6103/**MAP** – 7 Setembro 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência

S/comunicação de

N/referência

Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2830/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício de 3910 de 2 do corrente, do Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

PełA Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º <u>6308</u>
Processo N.º <u>07/09/2009</u>

2009 09 02 03910

Exm^a. Senhora
Dr^a. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 – 068 LISBOA

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		Ent. 10217/MTSS/2009 Proc.º. 2813/2007/639	

ASSUNTO: PERGUNTA n.º 2830/X (4.º) – AC DE 24 DE JUNHO DE 2009
PEDIDOS DA RIOPELE E COELIMA

Na sequência do vosso ofício n.º. 4585/MAP de 29 de Junho de 2009, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Ex^a. do seguinte:

Actualmente as questões relacionadas com a indústria têxtil e vestuário portuguesa estão fortemente determinadas a nível internacional e ligadas a lógicas concorrenciais. Torna-se imperioso que as empresas se adaptem às novas realidades que o mercado impõe.

As empresas Riopelle e Coelima entenderam ser necessário realizar uma reestruturação económica e financeira nas respectivas empresas.

Foram apresentadas razões que demonstram inequivocamente que a dimensão da reestruturação da empresa, necessária à sua viabilidade económica e financeira, implica ultrapassar as quotas definidas nas alíneas do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de Março.

Essa demonstração é feita pelas empresas requerentes através da apresentação de um projecto de reestruturação da empresa, necessária à sua viabilidade económica e financeira, que é analisado e sujeito a parecer por parte do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI).

Relembra-se que se trata de acordos de cessações do contrato de trabalho por acordo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Até ao momento, não dispomos de informação de qualquer tentativa, por parte das administrações requerentes, de impor "unilateralmente" este tipo de reestruturação.

Porém, sempre se dirá que, nos termos da lei (cfr. n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 68/2009, de 20 de Março), são sempre ouvidos todos os parceiros sociais com assento na CPCS sobre a situação económica e do emprego no sector em causa, antes da prolação de qualquer despacho.

Com os melhores cumprimentos, 

O CHEFE DO GABINETE 

(João Pedro Correia)

.../JL